



DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 240, de 20 de novembro de 2013.

Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal, bacharelado, para a Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 20 de novembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal, bacharelado, para a Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico mencionado no *caput* deste artigo será operacionalizado a partir do ano letivo de 2014.

Art. 2º Fica extinto, gradativamente, a partir do ano letivo de 2014, o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 118, de 4 de julho de 2006, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 653, de 10 de Julho de 2006, alterado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 195, de 10 de setembro de 2010, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.056, de 7 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O aluno fica obrigado ao enquadramento no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal, bacharelado, implantado a partir do ano letivo de 2014, caso não seja possível a integralização do Curso no Projeto Pedagógico em vigor na data de seu ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

- I - renovação de matrícula ao final do período de trancamento;
- II - retenção na série e/ou disciplina não mais ofertada.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fl. 2/2 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 240, de 20 de novembro de 2013)

Art. 3° Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 20 de novembro de 2013.

SILVANE APARECIDA DE FREITAS
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 26/11/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS